

**LEI Nº 8.067, DE 06 DE JANEIRO DE 2004 - D.O. 06.01.04.**

Autor: Deputado Alencar Soares

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as farmácias e drogarias afixarem listas contendo os genéricos.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam todas as farmácias e drogarias, sediadas no Estado de Mato Grosso, obrigadas a afixarem uma lista contendo todos os genéricos, seus equivalentes e as substâncias ativas.

**Art. 2º** As listas devem ser afixadas em local visível no interior dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior e confeccionadas com letras grandes de fácil leitura.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente lei implicará em multa equivalente a 100 (cem) UPFMT, a ser aplicada pelo órgão estadual responsável pela vigilância sanitária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de janeiro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado